

PORTARIA Nº 023/2024 - SESCOOP/GO - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga valores-limite para o pagamento de serviços de instrutoria contratados mediante credenciamento e dá outras providências

O Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, no uso de suas competências conferidas pelos incisos V e XV, do artigo 24 do Regimento Interno, e, com o objetivo de dar publicidade quanto a valores-limite de pagamento de credenciados para prestarem serviços usuais e recorrentes de instrutoria ao SESCOOP/GO,

Considerando que o Conselho Administrativo do SESCOOP/GO, via de sua Resolução nº 097/2024, definiu a atualização dos valores praticados pelo SESCOOP/GO quanto aos serviços de instrutoria, por meio da aplicação do percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de novembro de 2023 a setembro de 2024,

RESOLVE

Artigo 1º - Editar a presente Portaria, que replica na parte que é pertinente, Resolução emitida pela Presidência do Conselho Administrativo do SESCOOP/GO, nos termos do inciso III, do artigo 21, do Regimento Interno do SESCOOP/GO.

Artigo 2º - Para efeitos de pagamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais autônomos aprovados em processo de credenciamento de instrutores viabilizado mediante publicação de edital pertinente e vigente, o SESCOOP/GO pagará os serviços considerando os limites abaixo identificados:

TIPO	UNIDADE/SERVIÇO	VALORES-LIMITE (R\$)
Cursos e afins		
Instrutores de nível técnico e/ou graduados, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de interesse	Hora/aula	150,00
Instrutores de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós- graduados, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de interesse	Hora/aula	178,00
Instrutores com mestrado e/ou doutorado e/ou notório saber, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de interesse	Hora/aula	207,00
Palestras		
Palestrantes de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós- graduados, com experiência mínima de 3 (três) anos na área de interesse	Palestra	4.441,00
Palestrantes com mestrado e/ou doutorado e/ou notório saber, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de interesse	Palestra	6.440,00

Parágrafo primeiro - O SESCOOP/GO pode, a seu exclusivo critério, alterar os valores-limite, assim como cancelar eventuais acréscimos concedidos, desde que comunicada a decisão aos interessados e permitido o descredenciamento sem ônus às partes em caso de discordância do credenciado.

Parágrafo segundo - Os valores aqui estabelecidos se voltam ao atendimento de projetos solicitados por cooperativas ao SESCOOP/GO, os chamados eventos descentralizados.

Parágrafo terceiro - Os valores-limite previstos nesta Portaria **não serão reajustados automaticamente** pela aplicação de qualquer índice inflacionário e, considerando a característica adesiva do processo de credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria usuais e recorrentes ao SESCOOP/GO, os credenciados que passem a não se interessar na continuidade do credenciamento em decorrência dos valores-limite ficam livres para, nos termos dos respectivos editais, solicitarem seu descredenciamento.

Parágrafo quarto - Salvo quando, a exclusivo critério do SESCOOP/GO, for aberta a possibilidade ampla e isonômica dos credenciados requererem a revisão dos valores a si atribuídos no processo de credenciamento, esse não é um direito que possa ser exercido individualmente, valendo, em caso de discordância, o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Os valores-limite definidos nesta Portaria, como o próprio nome endereça, constituem limites e a definição do valor específico a ser pago por tipo de serviço a cada credenciado é definido em seu processo de credenciamento, que considerará os valores que o interessado pratica no mercado. Assim, nenhum credenciado tem direito ao recebimento do valor-limite em si, mas apenas a expectativa de ter seus serviços pagos dentro daquele limite, conforme os critérios já mencionados.

Artigo 3º - Esta Portaria será divulgada na mesma página de internet em que estiver divulgado o Edital de Credenciamento a que se reportou anteriormente. Essa publicação deve ser realizada no sítio eletrônico do SESCOOP/GO.

Artigo 4º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 06/2022.

Goiânia, 23 de dezembro de 2024.



Jubrair Gomes Calado Júnior
Superintendente do SESCOOP/GO

"O presente documento foi analisado pela GEIUR e considerado regular em seus aspectos jurídicos"